



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 543, de 30 de Junho de 2009.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas do orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

I - 2.4.002.244.08.0012.2.085.33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Ação Social
SubFunção: 244 - Assistência Comunitária
Função: 08 - Assistência Social
Programa: 0012 Ajudar é preciso
Atividade/Projeto: 2.085 - Repasse ao Centro de Apoio Social Aliança - Casa
Elemento Despesa: 333504300000 - Subvenções Sociais

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/62, abrir no exercício corrente Crédito Especial as dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente nos termos do art. 1º desta lei no valor de R\$: 30.000,00 (*trinta mil reais*).

Art. 3º. Para fazer face ao Crédito Especial autorizado no art. 2º desta lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no Poder Executivo:

I - 2.4.002.244.08.0012.2.022.33.90.30.00 – Material de ConsumoR\$: 10.000,00;

II - 2.4.002.244.08.0012.2.022.33.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros PF . R\$: 10.000,00;

III - 2.4.002.244.08.0012.2.022.33.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros PJ .. R\$: 10.000,00.

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$: 30.000,00.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais em parcelas mensais até o limite do crédito especial autorizado por esta lei Centro de Apoio Social Aliança



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Parágrafo único. Na transferência de Subvenções Sociais autorizadas por esta lei, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº. 534, de 31 de março de 2009

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 30 de junho de 2009.

DR. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 30 de junho de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.